



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos - NUDEDH

**DO: DEFENSORES PÚBLICOS DO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
DA DEFENSORIA PÚBLICA**

AV. MARECHAL CÂMARA, N.º 314, 2º ANDAR – AEROPORTO – RJ - CEP 20020-080

**Ao: EXM.º. SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO
INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - ORGANIZAÇÃO DOS
ESTADOS AMERICANOS**

1889 F. Street, N.W.

Washington, D.C. 20006 - Estados Unidos da América - (202) 458 – 3992.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2008.

**Ref: Paulo Igor do Nascimento Pinto, Rafael Carvalho da Costa e outros
P-1116-07
Brasil**

Exmo. Sr. Dr. Secretário Executivo da OEA
Dr. Santiago Canton:

O Núcleo de Defesa de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, representado pelos Defensores Públicos infra-assinados, vem, respeitosamente, para acusar o **recebimento** da petição datada de 10 de outubro de 2008, recebida no dia 30 de outubro de 2008 (conforme carimbo do setor de protocolo, cuja cópia segue em anexo) e para requerer a **dilação do prazo para cumprimento dos esclarecimentos adicionais**, solicitados com base no art. 26, do Regulamento da Comissão.

Foi-nos solicitado esclarecimento sobre 4 itens: (1) resumo detalhando a situação de cada uma das vítimas, assim como (2) suas respectivas datas de nascimento. E (3), a apresentação de informações quanto à ação civil pública impetrada e (4) cópia das principais peças processuais.

No que tange aos itens 3 e 4, seguem no anexo.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos - NUDEDH

No que tange aos itens 1 e 2, não foi possível contactar todas as vítimas e delas receber retorno. São pessoas muito carentes, que têm grande dificuldade de arcar com os custos de deslocamento dentro da cidade. Ainda, os serviços que prestam atendimento aos autistas (vítimas) não responderam a suas solicitações, tendo sido necessário que este Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da DPGE expedisse ofícios requisitando documentos médicos (prontuários médicos, laudos) sobre o tratamento que tem sido recebido pelas vítimas.

Quanto à 2ª vítima, RAFAEL CARVALHO DA COSTA, segue sua certidão de nascimento, representado por seu pai, Ulisses da Costa Batista, que assina esta petição com os Defensores Públicos, é portador de síndrome autista (vide laudo médico). Ele hoje tem 12 anos, cursa a 7ª série do ensino fundamental, é um menino que estuda piano e teatro e, com apoio de terapeutas ocupacionais (fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta), tem conseguido se socializar e se integrar. Ele é a única das vítimas desta denúncia que conseguiu ser precocemente diagnosticado, **através da iniciativa privada**, e conseguiu ter acesso à atenção especial, **ininterruptamente**, de modo que está bem. Ele é um exemplo positivo de intervenção terapêutica interdisciplinar bem conduzida em conjunto e simetria com a participação consciente dos pais. **Contudo, é também um exemplo negativo no que tange à inacessibilidade de tratamento desta síndrome, na rede pública, o que transforma os autistas em potenciais doentes institucionalizados ao longo da vida.** O prontuário médico de atendimento foi requisitado pelo ofício anexo e será encaminhado assim que chegue no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos de Defensoria Pública do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

ULISSES DA COSTA BATISTA
REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA RAFAEL CARVALHO DA COSTA

LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA
DEFENSOR PÚBLICO

PATRICIA FONSECA CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA

RODRIGO GOMES MURTINHO
DEFENSOR PÚBLICO



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos - NUDEDH

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

I – DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA e DA SITUAÇÃO DE DEMORA INJUSTIFICADA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Foi-nos solicitado esclarecimento sobre o atual trâmite da ação civil pública impetrada. A ACP corre sob o número 2005.001.035541-6, perante o juízo da 9ª. Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – Brasil. Insta informar que após o ajuizamento da denúncia internacional, nenhum novo movimento processual ocorreu. Desde o dia 21 de janeiro de 2008, os autos estão com o perito.

Em diligência na Vara de Fazenda Pública, no dia 12 de novembro de 2008, confirmou-se a informação que pode ser obtida por consulta na página web do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tj.rj.gov.br). Segue documento anexo.

Portanto, há demora excessiva, comprovada pela inexistência de decisão judicial desde 2005 (ano de distribuição da petição inicial da ação civil pública). Sublinhe-se que a demora jurisdicional influencia diretamente no retardo de eventual diagnóstico precoce, que possibilita a socialização do autista. Assim, a demora pode caracterizar a “sentença de morte social”, ou seja, a incapacidade para o convívio familiar e social do portador desta síndrome (= sua institucionalização).

II – DAS PRINCIPAIS PEÇAS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Foi-nos solicitado o envio de cópias das principais decisões judiciais, administrativas ou qualquer espécie de recurso que tenha sido interposto.

Seguem:

- 1 – petição inicial
- 2 – fls. 246: decisão de recebimento da petição inicial que não apreciou o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, diferindo-o para depois da contestação
- 3 – contestação do Estado do Rio de Janeiro
- 4 – réplica dos autores



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos - NUDEDH

5 – fls. 285: decisão judicial interlocutória para especificação de provas, sem ter sido deferida ou negada o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, o que impede o ajuizamento de recurso ao órgão jurisdicional do Tribunal.

6 – assentadas das audiências em que foram ouvidas as vítimas

7 – fls. 331/334: petição reiterando o pedido de antecipação dos efeitos da tutela

8 – fls. 336-337: novamente o juiz não decidiu = nem concedeu nem negou o requerimento, razão pela qual, não há vias internas para questionar decisão que não ocorreu, que está sendo adiada.

Considerando que estas informações ainda precisam de complemento, solicita-se seja **DILATADO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS.**

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2008.

ULISSES DA COSTA BATISTA
REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA RAFAEL CARVALHO DA COSTA

LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA
DEFENSOR PÚBLICO

PATRICIA FONSECA CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA

RODRIGO GOMES MURTINHO
DEFENSOR PÚBLICO